



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

**PROTOCOLO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

Processo: 3614

Data: 25.11.21

Ass. [assinatura]

Lei nº 2.056 de 25 de Novembro de 2021.

EMENTA: ALTERA O ART. 4º DA LEI 1.829 DE 18 DE JULHO DE 2018 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DO CHUÍ

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.829 de 18 de Julho de 2018 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município do Chuí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 04 (quatro) representantes do Município, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes;
- d) 01 (um) indicado pela Procuradoria do Município e seus respectivos suplentes.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores da assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 25 de Novembro de 2021.**

**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GIANI RAMOS LOPES**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda.